



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 30/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.815 DE 28 DE MAIO DE 2024

*Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 49.648,16 (quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)***

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei*

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:*

10. SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.164. Manter o Programa Criança Feliz	
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	35.625,92
12. SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
002. DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
2.112. Manter as Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00.00.3003 MATERIAL DE CONSUMO	14.022,24

Art. 2º - *Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro da fonte: 3003-Fundo Municipal do Esporte, no valor de R\$ 14.022,24(quatorze mil e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

10. SEC. MUL. DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	
6.009. Manter o Serviço de Acolhimento Familiar	
3.3.90.48.00.00.1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	35.625,92

Art. 3º - *Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

<i>PROGRAMA</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>0011 – ESPORTE PARA TODOS</i>	<i>14.022,24</i>	
<i>0023 – ASSISTENCIA SOCIAL</i>	<i>35.625,92</i>	<i>35.625,92</i>

Art. 4º - *Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

<i>AÇÃO</i>	<i>Acrescentar</i>	<i>Reduzir</i>
<i>6.009. Manter o Serviço de Acolhimento Familiar</i>		<i>35.625,92</i>
<i>2.164. Manter o Programa Criança Feliz</i>	<i>35.625,92</i>	
<i>2.112. Manter as Atividades Esportivas</i>	<i>14.022,24</i>	

Art. 5º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
